



RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES ÀS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Resposta ao recurso contra a etapa de QUESTÕES DE PROVA OBJETIVA da candidata Gabriela Roberta Coan

Questão 16: DEFERIDO

Justificativa:

A questão solicita, em seu enunciado, que seja marcada a alternativa correta sobre o que é da competência da esfera municipal, segundo a Lei Orgânica de Saúde, nº 8.080, de setembro de 1990. Entretanto as alternativas B, C, D e E referem-se a ações que são de competência municipal e a alternativa A refere-se a uma competência do âmbito Estadual. Desta forma, o enunciado da questão deveria solicitar que fosse assinalado a alternativa que não é da competência da esfera municipal.

Questão 18: INDEFERIDO

Justificativa:

A questão solicita que seja assinalada a opção correta, de acordo com a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. A alternativa correta é a letra D, conforme divulgado no gabarito. A alternativa C não está correta, pois ela não inclui a participação dos profissionais de saúde, conforme o artigo I, § 2º da referida lei.

Questão 31: INDEFERIDO

Justificativa:

Em resposta ao recurso protocolado pelo (a) interessado (a) 79510- Gabriela Roberta Coan, referente à questão específica da prova de Fonoaudiologia (questão 31), afirmo que a mesma apresenta uma resposta que pode ser observada na literatura publicada no edital do processo seletivo; podendo ser encontrada na página 65 do capítulo 5 do livro "FURKIM, AM; SANTINI, CS (Org.). Disfagias orofaríngeas. Barueri, SP: Pró-Fono, 2008. nv. ISBN v.2 9788585491918 (enc.)". No referido capítulo os autores afirmam que "nos bebês a relação entre sucção/deglutição durante a SN é de 1:1". Portanto, conforme solicitação da questão (assinalar a alternativa incorreta) a alternativa de letra D é a que deveria ser assinalada pelo candidato(a), pois afirma que " Nos bebês a relação entre sucção/deglutição



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE



durante a sucção não-nutritiva é de 1:1". A veracidade das demais alternativas pode ser verificada nas páginas 61, 62 e 63 do mesmo capítulo.

Comissão de Exames de Admissão

Liliane Perroud Miilher